



DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I
2º ANO - TAN
ANO LETIVO 2018/2019

REGENTE: PROF.ª DOUTORA ANA MARIA GUERRA MARTINS

EXAME FINAL – ÉPOCA DE COINCIDÊNCIAS
21 de janeiro de 2019

Tópicos de Correção

I

- Plenos poderes: não se presume que o genro do Primeiro-Ministro é plenipotenciário (artigo 7.º/1 a) e 2 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (“CV”)), não obstante poder discutir-se a aplicação do artigo 7.º/1 b) e sem prejuízo da possibilidade de posterior confirmação (artigo 8.º da CV);
- Competência do governo para negociar convenções no sistema constitucional português (artigo 197º b) da CRP); envolvimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros (n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/88 (“RCM 17/88”)); necessidade de aprovação prévia de assinatura pelo Conselho de Ministros, considerando-se tacitamente delegada no PM (n.º 3 e 4 da RCM 17/88);
- Assinatura como forma de vinculação (artigo 12.º CV); proibição de acordos ultra-simplificados no sistema constitucional português (artigo 8.º/2 da CRP); necessidade de aprovação pela AR (artigos 161.º i), 165.º/1 a), b) e c) e 197.º c) *a contrario* da CRP); assinatura pelo PR (artigo 134.º b da CRP); irrelevância do direito interno e exceção: requisitos (artigo 27.º e 46.º/1 e 2 da CV);
 - Pontos de valorização: objeto e fim da convenção violam potencialmente norma de *ius cogens* (artigos 53.º e 71.º da CV) e do art. 36.º/1 da Constituição portuguesa (“CRP”); possibilidade de fiscalização preventiva da constitucionalidade (278.º/1 e 3 da CRP); necessidade de referenda ministerial (artigo 140.º/1 e 2 da CRP); publicação como *conditio iuris* (artigos 8.º/2 e 119.º b da CRP);
- Qualificação como reserva (artigo 2º/d) da CV) e distinção de declaração interpretativa; requisitos: temporal (artigo 19º *ab initio*), material (artigo 19.º, *maxime* alínea c)), e

procedimental (artigo 23.º/1 e 2 CV); regime (artigo 21.º CV); discussão da aplicabilidade da regra da unanimidade (artigo 20.º/2) e consequência (ineficácia do consentimento); caso contrário: objeção simples (e necessidade de declaração expressa de objeção qualificada); requisitos: forma (artigo 23.º/1 CV); regime (artigo 21.º/2 e 3 CV); obrigações bilaterais vs. obrigações *erga omnes*;

- Artigo 6.º do Acordo de Almeirim: potencial violação de normas de *ius cogens*, *maxime* da proibição de tortura, tratos e penas cruéis, degradantes ou desumanos; sanção de nulidade (artigos 53.º e 71.º da CV);
- Vício no consentimento do Estado francês: corrupção do representante (artigo 50.º CV; requisitos; nulidade relativa (artigo 69.º CV); separabilidade (artigo 44.º CV) e invocabilidade limitada (artigo 45.º CV);
- Proibição da *ameaça* do uso da força (*ius cogens* e artigo 2.º/4 da Carta das Nações Unidas (“CNU”)); “ataque armado” como requisito de invocação do artigo 51.º CNU;
- TIJ: legitimidade ativa e passiva; competência contenciosa; artigos 7.º, 33.º, 92.º e 93.º da CNU e artigos 34.º/1, 35.º/1, 36.º/1 e 2 do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça (“ETIJ”).

II

- Definição de *ius cogens* (artigo 53.º CV) e enquadramento nas fontes de DIP; inderrogabilidade e sanção de nulidade absoluta; os artigos 53.º, 64.º e 71.º da CV;
 - Ponto de valorização: alusão ao artigo 38.º ETIJ; discussão subjacente à consagração dos artigos da CV relativos ao *ius cogens*; jurisprudência do TIJ (e.g. caso *Nicarágua*);
- Explicação da querela doutrinária relativa à existência e conteúdo do *ius cogens*; consequentes dificuldades práticas;
 - Ponto de valorização:
- Apreciação crítica.